



LEI Nº 4.860, DE 1º DE JULHO DE 2013

1/4

Dispõe sobre a criação de gratificações especiais; altera a redação da Lei Municipal nº 4.291, de 28 de dezembro de 2007, e revoga a Lei Municipal nº 4.433, de 5 de maio de 2009, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.629/2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 1 do anexo desta lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como pediatras nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, nos finais de semana e feriados, entendendo como final de semana a jornada que se inicia no sábado, às 7 horas da manhã, e se encerra às 7 horas da manhã da segunda-feira.

Art. 2º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 2 do anexo desta lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como clínicos UPAs, nos finais de semana e feriados, entendendo como final de semana a jornada que se inicia no sábado, às 7 horas da manhã, e se encerra às 7 horas da manhã da segunda-feira.

Art. 3º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 3 do anexo desta Lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como pediatras nas UPAs.

Art. 4º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 4 do anexo desta Lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como clínicos nas UPAs.

Art. 5º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 5 do anexo desta Lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que realizam suas atividades no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini - HCDRN.



LEI Nº 4.860, DE 1º DE JULHO DE 2013

2/4

Art. 6º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 6 do anexo desta Lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, aos servidores médicos que, além de suas atribuições, participarem do Programa de Saúde da Família - PSF, como médicos generalistas.

Art. 7º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 7 do anexo desta lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como médico regulador e médico intervencionista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 8º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 8 do anexo desta Lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos que prestam atendimento como psiquiatras.

Art. 9º Fica criada a gratificação especial médica, correspondente à diferença salarial percebida pelo servidor por hora até o limite do valor fixado no item 9 do anexo desta Lei, tendo como base o valor da referência efetiva do servidor, observada a respectiva carga horária, a ser atribuída aos servidores médicos em efetivo exercício nas demais unidades da Prefeitura de Mauá.

Art. 10. As gratificações a que se referem os artigos anteriores não se incorporam aos vencimentos do servidor, não terão caráter cumulativo e nem servirão de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço, exceto nos casos de férias e 13º salário.

Art. 11. As gratificações a que se refere esta Lei não serão devidas nos casos de falta abonada médica parcial ou total, licenças médicas e licença-prêmio.

Parágrafo único. O servidor que vier a se afastar do exercício de suas atividades em virtude de participação em congressos, seminários, simpósios ou em missão de estudo ou de representação da Secretaria de Saúde, fará jus à percepção da gratificação, desde que tenha sido o servidor indicado pelo titular da Pasta.

Art. 12. Na eventualidade de realização de horas extras, a remuneração das mesmas também incidirá sobre as gratificações de que tratam os artigos anteriores.

Art. 13. As gratificações a que se referem os artigos anteriores serão exclusivamente disponibilizadas aos servidores no efetivo exercício de suas atribuições e estarão condicionadas ao pleno cumprimento de sua carga horária, bem como à realização integral e ininterrupta das jornadas de trabalho às quais forem designados.



LEI Nº 4.860, DE 1º DE JULHO DE 2013

3/4

Art. 14. Perderá o direito ao recebimento da gratificação, em qualquer dos casos de sua incidência, o servidor que faltar ao serviço, justificadamente ou não, ou na hipótese de atraso acumulado igual ou superior a 60 (sessenta) minutos no mês.

Art. 15. As gratificações estarão sujeitas à incidência de tributos e demais encargos previstos na legislação em vigor.

Art. 16. As gratificações previstas nos artigos anteriores serão devidas aos servidores médicos municipalizados, a que se refere à Lei Municipal nº 3.599, de 17 de setembro de 2003, e alterações, desde que atendidos os seus requisitos.

Art. 17. O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.291, de 28 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º O Prêmio Especial será pago mensalmente para os servidores públicos estatutários ocupantes do cargo de Médico Veterinário que receberão pelo exercício da atividade o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário e/ou vencimento base.”(NR)

Art.18. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite necessário.

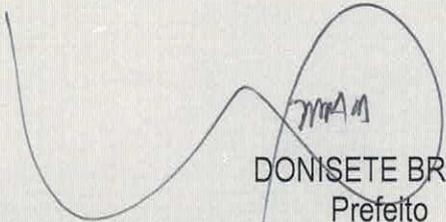
Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incorporação escalonada do abono salarial instituído pela Lei Municipal nº 4.654, de 15 de abril de 2011.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.433, de 5 de maio de 2009.

Município de Mauá, em 1º de julho de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito





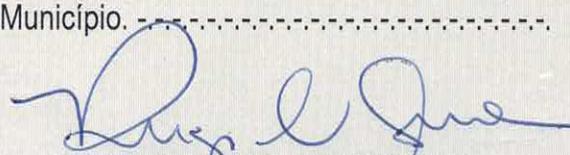
LEI Nº 4.860, DE 1º DE JULHO DE 2013

4/4


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIANGELA SOUZA SECHI PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. -----


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.860 DE 1º DE JULHO DE 2013

ITEM	DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO E VALOR
1	Gratificação Especial Médica – Pediatria na urgência	a que se refere o artigo 1º desta lei.	R\$ 83,91 (oitenta e três reais e noventa e um centavos)/hora
2	Gratificação Especial Médica – Clínica Médica na urgência	a que se refere o artigo 2º desta lei.	R\$ 79,76 (setenta e nove reais e setenta e seis centavos)/hora
3	Gratificação Especial Médica – Pediatria na urgência	a que se refere o artigo 3º desta lei.	R\$ 79,76 (setenta e nove reais e setenta e seis centavos)/hora
4	Gratificação Especial Médica – Clínica Médica na urgência	a que se refere o artigo 4º desta lei.	R\$ 78,93 (setenta e oito reais e noventa e três centavos)/hora
5	Gratificação Especial Médica – HCDRN	a que se refere o artigo 5º desta lei.	R\$ 78,87 (setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)/hora
6	Gratificação Especial Médica – PSF	a que se refere o artigo 6º desta lei.	R\$ 75,87 (setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)/hora
7	Gratificação Especial Médica – SAMU	a que se refere o artigo 7º desta lei.	R\$ 63,10 (sessenta e três reais e dez centavos)/hora
8	Gratificação Especial Médica – Psiquiatria	a que se refere o artigo 8º desta lei.	R\$ 60,00 (sessenta reais)/hora
9	Gratificação Especial Médica	a que se refere o artigo 9º desta lei.	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)/hora